



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

**TERMO DE CONTRATO Nº
517/2021/SMDIT, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA CODEX REMOTE
CIENCIAS ESPACIAIS E IMAGENS
DIGITAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO
DE SISTEMA GEOGRÁFICO - SIG,
EM CONFORMIDADE COM A
CONCORRÊNCIA Nº 008/2021**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE** e a empresa, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representada pelo seu Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CODEX REMOTE CIENCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 07.704.429/0001-09, sediada na Av. Borges de Medeiros nº 659, Salas 503 e 504, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, representada pelo seu representante legal Luiz Alberto da Costa Marchiori, CPF nº 684.664.630-20, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada prestação de **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA - SIG** com implementação, integração e customização, além de treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva para o Município de Rio Grande, visando atender às necessidades de manutenção da base de dados geográfica cadastral, incluindo a representação física, real e oficial do Município de Rio Grande., conforme objeto e anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 aplicável à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO - Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo de Concorrência nº 008/2021 - SMDIT
 - b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.
- I - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

44



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

II - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

III - Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

IV - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO O valor do presente contrato será de R\$ 1.000.814,00 (um milhão oitocentos e quatorze reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS O valor contratual não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma aprovado, a contratada protocolizará no Município do Rio Grande Nota Fiscal que, após devidamente atestado e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

§ 1º As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; Certidão Negativa Previdenciária; Certidão Negativa junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º A nota fiscal será emitida em favor do Município do Rio Grande

§ 3º O licitante procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto licitado, nos termos da legislação em vigor. Não havendo incidência tributária, deverá o licitante preencher um dos anexos constantes na referida IN e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do licitante.

§ 4º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§ 5º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 6º Caso o Município do Rio Grande não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará à contratada 1% (um por cento) de multa diária, no limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

CM



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

21 – SECRETARIA DE MUN. DE DESENV, INOVAÇÃO E TURISMO
21.01 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO
21.01.04 – ADMINISTRAÇÃO
21.01.04.126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
21.01.04.126.0324 – GESTÃO FINANCEIRA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL
21.01.04.126.0324.1912 – MODERNIZAÇÃO DA ADM TRIBUTÁRIA – PMAT
4.4.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇO DE TECN DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ
Código Reduzido - 2552 – 1078 – PMAT
4.4.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇO DE TECN DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ
Código Reduzido - 2553 – 0001 RECURSO LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA O presente contrato terá sua vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

prestando os serviços;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato. II - A rescisão deste contrato poderá ser:

q) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra "e", da Lei de Licitações.

r) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

s) Judicial, nos termos da legislação vigente. Parágrafo Único: A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado mensalmente, limitada a 10% (dez por cento) deste.

II - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no nas alíneas a), b), c), e d), sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

III - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b .
§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d"), somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação. §3º As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) Receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sexta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

II - Constituem obrigações do CONTRATADO:

O CONTRATADO deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do Município do Rio Grande obrigando-se, especialmente, à:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- c) Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;

§1º O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelos servidores nomeados em Portaria para compor a CPL e equipe de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do Contratante

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

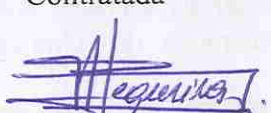
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do Rio Grande/RS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, arquivado no Setor de Compras deste Município, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

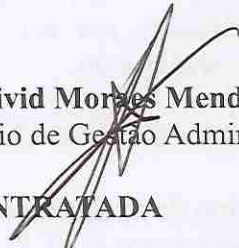
Departamento de Licitações e Contratos, 08 de outubro de 2021


CODEX REMOTE CIENCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA

Contratada


Gilberto Tavares Sequeira

Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo


Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMDIT/SMGAL/CONTRATADA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: CODEX REMOTE CIENCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA

CONTRATO: 517/2021/SMDIT

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: Implantação de Sistema de Informação Geográfica - SIG com implementação, integração e customização, além de treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva para o Município de Rio Grande, visando atender às necessidades de manutenção da base de dados geográfica cadastral, incluindo a representação física, real e oficial do Município de Rio Grande.

DATA DO INÍCIO: 09/11/2021

LUIZ ALBERTO DA COSTA

MARCHIORI:6846646302

0

Assinado de forma digital por

LUIZ ALBERTO DA COSTA

MARCHIORI:68466463020

Dados: 2021.10.20 11:53:58

-03'00'

CODEX REMOTE CIENCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA

Contratada

Gilberto Tavares Sequeira

Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato:

TIAGO NOGUEIRA LECHEMAN e Ricardo Fortado Jônis

ciente:

Fiscal do contrato

Fiscal do serviço


Gilberto Tavares Sequeira

Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Rio Grande, 08 de outubro de 2021.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!